

**Portaria n. 054, de 13 de abril de 2022.**

**Dispõe sobre atualização do Regulamento do Núcleo de Apoio Integrado à Pesquisa da Faculdade Adventista da Bahia.**

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento do Núcleo de Apoio Integrado à Pesquisa da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 22 de abril de 2022.



Eber Liessi  
Diretor-Geral da Fadba

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA  
NAIPE/FADBA**

**TÍTULO I  
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I  
DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º As atividades de pesquisa da Fadba regem-se pelo presente Regulamento, com base no regimento geral da Fadba e pela legislação de ensino superior e pelo estatuto da mantenedora, no que couber.

Art. 2º O Núcleo de Apoio Integrado à Pesquisa (Naípe) é órgão de apoio acadêmico vinculado à Direção Acadêmica, sendo responsável pelo fomento e representação da pesquisa na Fadba.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Naípe tem os seguintes objetivos:

- I - fomentar a pesquisa no meio acadêmico, com uma visão social;
- II - estabelecer vínculos institucionais com programas sociais sustentáveis e duradouros;
- III - normatizar e manter linhas de pesquisa específicas;
- IV - criar uma cultura institucional de produção científica da Fadba em diferentes áreas do conhecimento, segundo as linhas de pesquisa estabelecidas;
- V - divulgar a produção científica da Fadba subsidiando os pesquisadores a participarem de eventos científicos assim como organizando eventos científicos com esta finalidade; e
- VI - projetar a Faculdade Adventista da Bahia na comunidade científica.

TÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I  
DO NAIPE

Art. 4º Compete ao Naipe:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as demais normas pertinentes;

II - difundir os conhecimentos, estimulando as práticas investigativas dos problemas da contemporaneidade, enfatizando a aplicabilidade desses conhecimentos na solução de questões nacionais, regionais e locais;

III - incentivar a pesquisa, a cultura e a difusão da ciência e tecnologia, estimulando a criação cultural, através do desenvolvimento do espírito investigativo e do pensamento reflexivo;

IV - proporcionar condições e meios para o aperfeiçoamento profissional e cultural, estimulando a formação contínua dos educadores;

V - apoiar e subsidiar o corpo editorial das Revistas Científicas para elaboração e divulgação das edições;

VI - promover atividades de Pesquisa;

VII - identificar as necessidades das comunidades internas e externas para execução de Projetos;

VIII - gerenciar o Programa de Iniciação Científica;

IX - promover a criação de grupos de estudo e pesquisa;

X - definir, junto com os coordenadores de curso, linhas de pesquisa que atendam a visão e missão da Fadba;

XI - acompanhar e manter registro atualizado do andamento das linhas de pesquisa vigentes;

XII - deferir sobre auxílio financeiro para docentes, funcionários e discentes, no que se refere a cursos, congressos e afins; e

XIII - apresentar à direção acadêmica relatórios periódicos das atividades realizadas e promovidas, bem como do andamento das linhas de pesquisa e do Programa de Iniciação Científica.

Art. 5º O Naípe será constituído por:

I - coordenador do Naípe;

II - representante docente de cada Escola de Graduação;

III - representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;

VI - coordenador do CEP;

VII - coordenador da Ceua; e

VIII - representante da Escola de Pós-Graduação.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Naípe:

I - acompanhar e manter registro atualizado do andamento das linhas de pesquisa vigentes;

II - apoiar eventos acadêmicos para difusão de resultados de investigações científicas de discentes e de docentes;

III - prestar apoio ao corpo editorial das revistas científicas para elaboração e divulgação das edições;

IV - apresentar à articulação de pesquisa relatórios periódicos das atividades realizadas e promovidas, bem como relatos acerca do andamento das linhas de pesquisa e do Programa de Iniciação Científica;

V - articular as iniciativas de pesquisa realizadas pela graduação e pela pós-graduação;

VI - convocar e articular o CEP e a Ceua, com a finalidade de monitorar os processos de pesquisa da Fadba;

VII - definir, em parceria com o comitê de pesquisa, critérios e normas para a seleção de projetos de investigação científica da Fadba;

VIII - determinar, junto com os coordenadores de cursos de graduação em aquiescência com a Direção Acadêmica, as áreas de concentração de estudos e linhas de pesquisa, bem como enviar tais definições para voto no Consu;

IX - encaminhar para o comitê de pesquisa as solicitações para concessão de auxílio financeiro e gratificações feitas por docentes, funcionários e discentes, no que se refere a cursos, congressos e afins;

X - gerenciar o Programa de Iniciação Científica;

XI - identificar as necessidades das comunidades interna e externa para execução de projetos de pesquisa;

XII - manter relação permanente com outras instituições de ensino nacionais e internacionais, comprometidas com a mesma área de investigação;

XIII - organizar eventos acadêmicos para difusão de resultados de investigações discentes e docentes;

XIV - prezar pela conduta ética nos procedimentos de pesquisa com seres humanos e animais, apresentando fidelidade às normas do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e da Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua);

XV - promover e dirigir a criação e manutenção de revistas institucionais de pesquisa;

XVI - indicar e manter as equipes editoriais dos periódicos científicos institucionais e promover as publicações dos mesmos;

XVII - promover, regulamentar e acompanhar os grupos de estudo e pesquisa;

XVIII - propor a celebração de convênios que contemplem intercâmbios, encaminhamento de professores visitantes, realização de pesquisas colaborativas, entre outros, e termos de cooperação interinstitucional que otimize a pesquisa na Fadba;

XIX - redigir os critérios para concessão de auxílios e gratificações; e

XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as demais normas pertinentes.

Art. 7º Compete ao Assistente Administrativo:

I - apoiar o coordenador de pesquisa em suas atividades;

II - manter os registros do Naipe atualizados;

III - lavrar as atas de reuniões do Naipe; e

IV - supervisionar os trabalhos dos bolsistas ligados ao Naipe.

Art. 8º Compete ao Editor da Revista:

I - propor temas para os conteúdos das edições;

II - receber as propostas dos artigos e encaminhá-las para os avaliadores;

III - redigir o editorial das edições da revista; e

IV - estabelecer a pauta para as reuniões com o Comitê Gestor da Editora Universitária.

Art. 9º O Comitê de Pesquisa é composto por:

I - coordenador do Naipe;

II - representante docente de cada Escola de Graduação;

III - representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;

IV - coordenador do CEP;

V – coordenador da Ceua; e

VI - representante da Escola de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Comitê de Pesquisa será presidido pelo Coordenador do Naipe.

Art. 10. Compete ao Comitê de Pesquisa:

I - propor normas administrativas e técnicas aos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação, para ulterior aprovação;

II - elaborar o planejamento, orçamento e proposta anual de suas atividades; e

III - designar membros ad hoc, após proposta do Consu.

Art. 11. O Comitê de Pesquisa reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente, conforme necessidade do Naipe, observando os seguintes critérios:

I - o Comitê instala-se com a presença da maioria dos seus membros e delibera por maioria dos presentes;

II - havendo impasse numa votação, o Presidente em exercício votará pela decisão final; e

III - nenhum membro do Comitê poderá votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo ausentar-se em tais casos.

Art. 12. O Comitê Gestor da Editora Universitária é composto por:

I - coordenador do Naipe;

II - editores dos periódicos da Fadba;

III - coordenador do ambiente virtual de aprendizagem responsável pela publicação on-line das revistas; e

IV – bibliotecário e consultor do sistema eletrônico de editoração de revistas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Editora Universitária será presidido pelo Coordenador do Naipe.

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor da Editora Universitária:

I – normatizar o uso do portal de publicações da Fadba; e

II – sugerir estratégias para divulgação da pesquisa científica da Fadba.

Art. 14. O Comitê Gestor da Editora Universitária reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente, conforme necessidade do Naipe, observando os seguintes critérios:

I - o Comitê instala-se com a presença da maioria dos seus membros e delibera por maioria dos presentes;

II - havendo impasse numa votação, o Presidente em exercício votará pela decisão final; e

III - nenhum membro do Comitê poderá votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo ausentar-se em tais casos.

### TÍTULO III DOS AUXÍLIOS

Art. 15. A Fadba incentiva a Pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de Projetos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Os Projetos de Pesquisa são gerenciados por linhas de pesquisa, via Naipe, desde que em consonância com a política institucional.

CAPÍTULO I  
DO AUXÍLIO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Seção I  
Dos Docentes de Regime Parcial e Horista

Art. 16. O Auxílio de Atualização Profissional visa oferecer aos professores e pesquisadores de Dedicção Parcial e Horista da Fadba a possibilidade de recursos para sua capacitação.

§ 1º O Auxílio de Atualização Profissional é um crédito em reais disponibilizado a todos os professores de Dedicção Parcial e Horista para a finalidade de atualização profissional.

§ 2º O Auxílio de Atualização Profissional tem sua origem no orçamento da Faculdade Adventista da Bahia.

§ 3º O valor do Auxílio de Atualização Profissional é votado anualmente pelo Conselho Superior no final de cada ano para o ano de exercício posterior, conforme deliberação do referido Conselho.

§ 4º O saldo do Auxílio de Atualização Profissional é controlado pelo Naípe através de um arquivo próprio e único onde são lançados o crédito anual e os débitos.

Art. 17. A solicitação do uso dos recursos é feita em formulário próprio, no caso de solicitação de saída, a qual será votada nas reuniões do Comitê de Pesquisa e posteriormente, produzido um documento assinado pelo Coordenador do Naípe e Direção Acadêmica.

§ 1º A aprovação para a concessão do auxílio acontecerá mediante votação feita pela Comissão do Naípe levando em conta os critérios discriminados neste regulamento (requisitos) e o saldo total disponível do auxílio.

§ 2º O crédito do auxílio aprovado será feito mediante a apresentação ao Naípe das Notas Fiscais ou documentos equivalentes (Formulários de Inscrição, Passagens, etc.) onde constem o nome do professor solicitante e os valores gastos.

§ 3º O banco de dados com o controle dos créditos e débitos dos professores está sujeito à conferência e controle do coordenador do Naípe e do Assistente Administrativo a fim de que seja mantida a idoneidade e transparência da utilização dos recursos para os fins que esse regulamento prevê.

Art. 18. Os recursos a que se refere esse Auxílio serão utilizados para:

I - realização e/ou participação em atividades acadêmicas informativas e formativas (congressos; cursos e equivalentes) que sejam afins com a área de atuação profissional junto à Fadba; e

II - custos referentes às atividades supracitadas, tais como, inscrição, passagens, hospedagem, alimentação, produção de banners etc.

Art. 19. São requisitos para concessão do Auxílio de Atualização Profissional aos docentes de regime parcial e horistas:

I - pedidos encaminhados via edital de concessão do Auxílio de Atualização Profissional, o qual será publicado pelo Naipe; e

II - entregar uma cópia ao Naipe dos certificados dos eventos em até seis meses após participação nos mesmos.

Art. 20. É vedada a utilização dos recursos desse auxílio pelos professores de regime integral (obreiros).

Art. 21. A prestação de contas será feita anualmente por parte da Direção Acadêmica Fadba.

## Seção II Dos Docentes de Regime Integral

Art. 22. O Auxílio de Atualização Profissional aos professores e pesquisadores de Dedicção Integral da Fadba visa oferecer a possibilidade de recursos para sua capacitação.

§ 1º O Auxílio de Atualização Profissional é um crédito em reais disponibilizado a todos os professores de Dedicção Integral para a finalidade de atualização profissional.

§ 2º O Auxílio de Atualização Profissional tem sua origem no orçamento da Faculdade Adventista da Bahia.

§ 3º O valor do Auxílio de Atualização Profissional é votado anualmente pelo Conselho Superior no final de cada ano para o ano de exercício posterior, podendo chegar até 75% do FPE conforme deliberação do referido Conselho.

§ 4º O saldo do Auxílio de Atualização Profissional é controlado pelo Naipe através de um arquivo próprio e único onde são lançados o crédito anual e os débitos.

Art. 23. A solicitação do uso dos recursos é feita em formulário próprio, no caso de solicitação de saída, a qual será votada nas reuniões do Comitê de Pesquisa e posteriormente, produzido um documento assinado pelo Coordenador do Naipe e Direção Acadêmica.

§ 1º A aprovação para a concessão do auxílio acontecerá mediante votação feita pela Comissão do Naípe levando em conta saldo total disponível do auxílio.

§ 2º O banco de dados com o controle dos créditos e débitos dos professores está sujeito à conferência e controle do Comitê do Naípe a fim de que seja mantida a idoneidade e transparência da utilização dos recursos para os fins que esse regulamento prevê.

Art. 24. Os recursos a que se refere esse Auxílio serão utilizados exclusivamente para realização e/ou participação em atividades acadêmicas informativas e formativas (congressos; cursos e equivalentes) que sejam afins com a área de atuação profissional junto à Fadba;

Parágrafo único. A prestação de contas do uso do recurso será feita pelo docente via relatório mediante a apresentação das notas fiscais (passagens, hospedagem, alimentação, estacionamento etc.) ou Formulários de Inscrição ou Depósito Bancário ou outro documento comprobatório ao Departamento de Pessoal, contendo o nome do professor juntamente com as informações do evento (instituição, data, local, etc.).

Art. 25. A prestação de contas será feita anualmente por parte da Direção Acadêmica.

## CAPÍTULO II DO AUXÍLIO DE FOMENTO À PESQUISA

Art. 26. O Auxílio de Fomento à Pesquisa visa oferecer aos professores e pesquisadores da Fadba a possibilidade de recursos a serem geridos conforme necessidades de sua pesquisa.

Art. 27. Os professores/pesquisadores poderão levantar fundos pela realização de cursos e/ou palestras desde que organizadas por meio do Núcleo de Extensão.

Art. 28. Os professores/pesquisadores de regime integral receberão um crédito, em reais, proporcional a 80% do salário-mínimo (SM) para cada 10 horas de atividades acadêmicas (aulas na pós-graduação) e profissionais (cursos, jornadas e eventos realizados para terceiros) realizadas além de sua carga horária máxima prevista (40 horas semanais ou 20 horas/aula).

Parágrafo único. O saldo do Auxílio de Fomento à Pesquisa é cumulativo.

Art. 29. O Auxílio anual de Atualização Profissional, conforme valor votado pelo Conselho Superior, para o ano vigente previsto para formação docente e participação em eventos a ser utilizado pelos professores de dedicação exclusiva não é normatizado por esse regulamento e é independente do Auxílio de Fomento à Pesquisa.

Art. 30. Os créditos serão feitos mediante comunicação formal ao Naípe originadas nos setores geradores do crédito (Pós-graduação ou Cursos de Graduação) e assinados pelos seus respectivos Coordenadores.

Art. 31. O saldo do Auxílio de Fomento à Pesquisa é controlado pelo Naipe através do software de gerenciamento de banco de dados por Power B.I, onde são explicitados os créditos e os débitos.

Parágrafo único. O Naipe enviará um relatório individual com o saldo da conta da linha de pesquisa sempre que for solicitado pelo responsável.

Art. 32. O resgate do recurso é feito mediante a apresentação de Nota Fiscal em Nome da Faculdade Adventista da Bahia, CNPJ n. 07114699/0050-48 ou documentos comprobatórios dos gastos em nome do pesquisador responsável pela atividade de pesquisa ou de pessoas participantes na sua pesquisa (bilhetes de passagem, inscrição em cursos, etc.).

Parágrafo único. As notas deverão ser apresentadas ao Naipe para receber a assinatura do seu Coordenador e posteriormente, as notas serão enviadas ao Departamento Pessoal onde será emitida ordem de crédito para a conta do docente.

Art. 33. A solicitação do uso dos recursos será feita mediante submissão ao Edital de *Fomento à Pesquisa* (publicado pelo Naipe) o pedido será votado nas reuniões do Comitê de pesquisa e posteriormente, produzido um documento assinado pelo Coordenador do Naipe e Direção Acadêmica.

Art. 34. O banco de dados com o controle dos créditos e débitos dos professores está sujeito à conferência e controle da comissão do Naipe a fim de que seja mantida a idoneidade e transparência da utilização dos recursos para os fins que esse regulamento prevê.

Art. 35. Os recursos a que se refere esse Auxílio serão utilizados para:

I - realização e/ou participação em atividades acadêmicas de pesquisa (reuniões em grupos de pesquisa; ida a congressos para divulgar pesquisas; cursos de métodos em pesquisa, etc.) que sejam afins com a área de pesquisa do docente junto à Fadba;

II - aquisição de material informativo/formativo (Livros, periódicos e equivalentes) afim com a área de pesquisa do docente junto à Fadba;

III - compra de equipamentos **patrimoniáveis** e/ou materiais de consumo para suporte e realização de pesquisas;

IV - auxílio à participação em eventos para alunos ou outros professores vinculados às linhas de pesquisa credenciadas no Naipe e que estejam em atividade regular; e

V - auxílio de fomento à pesquisa é intransferível, podendo apenas ser utilizado pela própria linha de pesquisa;

Art. 36. Ao receber esse recurso, o docente de regime integral assume o compromisso de:

I - fazer referência ao nome da Faculdade Adventista da Bahia nos trabalhos apresentados ou escritos (artigos, resumos etc.); e

II - entregar uma cópia ao Naípe dos certificados dos eventos até um mês após participação nos mesmos (no caso de idas a congressos ou cursos).

Art. 37. Os itens não previstos por esse regulamento serão votados pela comissão do Naípe.

Art. 38. A Comissão do Naípe assume a responsabilidade pela prestação anual de contas e gerenciamento do Auxílio de Fomento à Pesquisa a Direção Acadêmica da Faculdade Adventista da Bahia.

### CAPÍTULO III DO AUXÍLIO PUBLICAÇÃO

Art. 39. O Auxílio Publicação consiste em uma remuneração de produção científica com base em valores percentuais ao salário-mínimo (SM), percebidos uma única vez por publicação e visa incentivar aos professores e pesquisadores da Fadba à produção e publicação de seus trabalhos de pesquisa, preferencialmente, com a participação de seus estudantes, e a melhoria dos indicadores de produtividade científica da Fadba.

Parágrafo único. O auxílio Publicação está referendado pelo Plano de Carreira do Magistério Superior no que refere à remuneração da produção científica e intelectual.

Art. 40. O Auxílio Publicação é financiado pelo Naípe os docentes pesquisadores da Fadba, de acordo com o planejamento orçamentário anual da instituição.

Parágrafo único. O chamamento para que o docente solicite a Gratificação a Publicação, se dará via edital publicado pelo Naípe Coordenação, e homologado pelo Conselho Superior. O Edital estabelecerá o cronograma de datas para submissão da proposta, resultado e pagamento.

Art. 41. O pedido para utilização da Gratificação à Publicação é feito mediante o preenchimento de formulário próprio Anexo do Edital, o qual deverá ser entregue no Naípe com uma cópia da publicação (bastam as folhas onde constam as seguintes informações: nome da publicação, ISSN/ISBN, nome do artigo/livro, nome do autor, resumo do artigo).

Art. 42. O Naípe fará a conferência dos documentos e enviará o formulário preenchido e carimbado pela Coordenação do Naípe ao Departamento de Pessoal, o qual providenciará o crédito na conta do docente.

Art. 43. Será concedida gratificação à publicação a docentes do quadro ativo da Fadba, cujo nome esteja entre os autores da publicação.

Parágrafo único. Na publicação deverá constar o vínculo do(a) autor(a) com a Fadba. O incentivo à publicação apenas será concedido aos trabalhos cujos autores fizerem referência à vinculação com a Instituição.

Art. 44. No Quadro 1, estão descritos os valores máximos da gratificação relativa à publicação e produção científica, de acordo com o tipo e classificação da publicação.

<i>Categoria de colaboração</i>				
	1	2	3	4
Tipo de Publicação	Publicações com participação de outro docente da Fadba que não possui publicação no ano anterior.	Publicações com participação de outro docente da Fadba.	Publicações com a participação de discente da Fadba.	Publicações sem a participação de outro docente e/ou discente da Fadba.
	Publicações não seriadas [1]			
Livro com conselho editorial ou revisão por pares.	165% SM	150% SM	130% SM	100% SM
Livro catalogado.	115% SM	100% SM	90% SM	80% SM
Livros compilação /organização/edição.	60% SM	50% SM	45% SM	40% SM
Reedição com atualização e ampliação.	60% SM	50% SM	40% SM	30% SM
Tradução de livro com conselho editorial, revisão por pares ou catalogado.	80%	70% SM	60% SM	50% SM
	Capítulo de livro [1] Limite de até três capítulos por livro			
Livro com conselho editorial ou revisão por pares.	55%	45% SM	40% SM	30% SM
Livro catalogado.	40%	30% SM	25% SM	20% SM
	Publicações seriadas			
Artigo em Revista Qualis A1 e A2	165%	150% SM	120% SM	100% SM
Artigo em Revistas institucionais Fadba	120%	100% SM	80% SM	70% SM
Artigo em Revista Qualis B1 e B2	90%	80% SM	70% SM	60% SM
Artigo em Revista Qualis B3	80%	70% SM	60% SM	50% SM

<i>Categoria de colaboração</i>				
Artigo em Revista Qualis B4	70%	60% SM	50% SM	40% SM
Artigo em Revista Qualis B5	50%	40% SM	30% SM	20% SM
Resumo em anais de congresso Limite de até 10 resumos por ano *	20% SM	15% SM	10% SM	10% SM

§ 1º No quadro acima constam os valores máximos da gratificação relativa à publicação e produção científica, baseada no percentual do Salário-Mínimo (SM).

\*§ 2º Os 10 (dez) resumos deverão seguir o seguinte limite de subcategoria: 4 Revisão não sistemática e relatos de caso/experiência; 6 estudos originais.

Art. 45. Caso o valor total das gratificações solicitadas ultrapasse os recursos disponíveis no Edital, os valores máximos previstos para cada publicação no Quadro 1 deverão ser ajustados proporcionalmente de modo a atender todas as solicitações com o recurso disponível para o Edital.

Art. 46. A constatação de qualquer irregularidade na comprovação da documentação apresentada implica no ressarcimento do valor recebido, independente de outras sanções legais.

Art. 47. Somente serão aceitas as publicações que constarem no currículo lattes do autor.

Art. 48. A gratificação relativa à publicação e produção científica só poderá ser requerida com publicações do ano corrente ou dezembro ano anterior.

Art. 49. Somente os trabalhos acadêmicos serão caracterizados como produção científica e intelectual pela Fadba, incluindo-se aí os trabalhos publicados on-line.

Art. 50. Para a gratificação de publicação nas **categorias de colaboração 2 e 3**, quando forem dois ou mais autores docentes da Fadba, os autores deverão comunicar mediante assinatura no formulário se desejam que o valor seja dividido entre si.

Art. 51. A gratificação à publicação não se aplicará aos trabalhos e produções resultantes de contratos específicos cujo resultado constituirá propriedade da Fadba.

Art. 52. A gratificação das publicações feitas na categoria de colaboração 1 terá o valor dividido entre os autores, através da seguinte lógica de proporção:

I - O autor sem publicação no ano anterior receberá a diferença entre a gratificação das categorias de colaboração 1 e 2; e

II - O autor com produtividade prévia receberá o restante.

Parágrafo único. A produção prévia do autor deverá ser comprovada por Lattes atualizado. Nesta categoria de colaboração, caso exista mais de um autor com produtividade prévia, o valor será dividido entre eles.

Art. 53. A Comissão do Naipe assume a responsabilidade pela prestação anual de contas e gerenciamento da gratificação à publicação à Direção Acadêmica da Faculdade Adventista da Bahia.

Art. 54. A concessão da Gratificação a Publicação está diretamente vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

Art. 55. O Auxílio Publicação não se aplicará aos trabalhos e produções resultantes de contratos específicos cujo resultado constituirá propriedade da Fadba.

Parágrafo único. Os itens não previstos por esse regulamento serão votados pela comissão do Naipe.

Art. 56. A Comissão do Naipe assume a responsabilidade pela prestação anual de contas e gerenciamento do Auxílio Publicação a Direção Acadêmica.

#### TÍTULO IV DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/FADBA

##### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 57. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/Fadba é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

Art. 58. O PIBIC/Fadba propõe-se a ser um instrumento de iniciação dos estudantes de graduação na pesquisa científica, possibilitando, desde cedo o contato direto com a atividade científica e o engajamento na pesquisa.

Parágrafo único. A iniciação científica caracteriza-se como instrumento de apoio teórico e metodológico à realização de um projeto de pesquisa e constitui um canal adequado de auxílio para a formação de uma nova mentalidade no aluno.

Art. 59. São objetivos gerais do PIBIC/Fadba:

I - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

II - contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional; e

III - contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

Art. 60. São objetivos específicos do **PIBIC/Fadba**:

I – em relação à Fadba:

- a) incentivar à formulação de uma política de pesquisa sustentável;
- b) possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação; e
- c) qualificar alunos para os programas de pós-graduação.

II - Em relação aos Orientadores:

a) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural.

III - Em relação aos Bolsistas:

- a) proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa; e
- b) estimular o desenvolvimento do pensar científico, ético-cristão e criativo, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

## CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO PIBIC

Art. 61. É responsabilidade do Naipe em relação ao desenvolvimento do PIBIC/Fadba:

I - disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores da Fadba;

II - realizar o processo de seleção, procedendo uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações;

III - envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica com recursos próprios;

IV - prover os recursos financeiros necessários para a realização dos eventos de Iniciação Científica; e

V - viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.

Art. 62. A Fadba é responsável pela oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

§ 1º A Fadba não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelo CNPq, tais como:

- a) restrições quanto à idade;
- b) restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- d) restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- e) interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas; e
- f) restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

§ 2º Serão definidos, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa como relatório de desempenho do aluno, bem como número de publicações e trabalhos apresentados.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 63. No que se refere ao processo de avaliação do PIBIC, a Fadba ficará comprometida em:

I - realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais;

II - publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, cd ou na página da instituição na Internet; e

III - convidar uma representação externa de pesquisadores para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.

**BAH** Parágrafo único. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado com base nos produtos apresentados na reunião proposta pelo inciso I deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 64. Cabe ao Pesquisador Orientador:

I - estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação;

II - escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse;

III - solicitar a exclusão de um bolsista, com justificativa, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Fadba;

IV - deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Art. 65. É vedado ao Pesquisador Orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s).

Art. 66. Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas.

Parágrafo único. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado.

Art. 67. Cabe ao Bolsista:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

III - ser selecionado e indicado pelo pesquisador orientador;

IV - apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis;

V - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da Fadba;

VI - estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas; e

VII - devolver à Fadba, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

#### CAPÍTULO V DA BOLSA

Art. 68. A bolsa PIBIC/Fadba será concedida por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

§ 1º Poderá ser concedido na forma de pagamento ou desconto na mensalidade conforme estabelecido previamente por meio de edital publicado pelo Naipe.

§ 2º É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 69. O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados ao Naipe através de formulário específico, dentro dos prazos operacionais pré-estabelecidos.

Parágrafo único. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do Naipe em acordo com a Direção Acadêmica.

Art. 71. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior, pela Entidade Mantenedora e nos termos da legislação vigente.

**Voto n. 048/2022**  
**Data: 13 de abril de 2022**  
**Atualizado em: 12 de abril de 2022**